



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 097/2013 (PMRC)

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2013 (PMRC)

49478

**A CONTRATAÇÃO DE SEGURO AUTOMOTIVO, PARA COBERTURA DE VEÍCULOS QUE
COMPÕEM A FROTA MUNICIPAL PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.**

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF sob nº 089.954.609-97, pelo Chefe de Gabinete, o Sr. **SÉRGIO ANSELMO SASDELLI**, casado, funcionário público municipal, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.183.502-1/SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob nº 046.183.601-78, pela Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, a Srª. **CLEUZA MOLINI ORMENEZE**, casada, funcionária pública municipal, portadora da Carteira de Identidade RG nº 4.032.254-8/SSP-PR e inscrita no CPF/MF sob nº 515.320.009-44, pela Secretária Municipal de Assistência Social, o Srª. **REGINA MARGARETH NOGUEIRA FERNANDES**, casada, funcionária pública municipal, portadora da Carteira de Identidade RG nº 3.386.684-4/SSP-PR e inscrita no CPF/MF sob nº 699.826.789-49, pela Secretária Municipal de Finanças, a Srª. **TELMA CRISTINA DE PAULA GONÇALVES**, casada, portadora da Carteira de Identidade RG nº 4.506.825-0/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 704.605.239-53, pelo Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento, o Sr. **BENÍCIO MARECA**, solteiro, agropecuarista, portador da Carteira de Identidade RG nº 2.250.580-2/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 367.022.699-00, pelo Secretário Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Meio Ambiente, o Sr. **LISANDRO JOSÉ NÉIA BAGGIO**, solteiro, funcionário público municipal, portador da Carteira de Identidade RG nº 6.289.252-8/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 943.248.409-20, pelo Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, o Sr. **ANTONIO CARLOS CHIAROTTI**, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade RG nº 560.354-4/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 062.095.309-82, e pela Secretária Municipal de Saúde a Srª. **ANA MARIA BAGGIO MOLINI**, casada, portadora da Carteira de Identidade RG nº 9.767.571/SSP-SP e inscrita no CPF/MF sob nº 367.065.409-78, todos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a empresa **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Rio Branco, nº 1.489, Campos Eliseos, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF nº 61.198.164/0001-60, neste ato representada pelo procurador, o Sr. **JOELSON RENATO BARBOSA**, casado, securitário, portador da Carteira de Identidade RG nº 6.157.016-0/SSP-SP, e inscrito no CPF/MF sob nº 019.965.409-39, e pelo procurador, o Sr. **FABIO ALEX COLOMBO**, casado, securitário, portador da Carteira de Identidade RG nº 20.489.208-9/SSP-SP, e inscrito no CPF/MF sob nº 110.960.738-54, ambos brasileiros, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente do que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação de Pregão Presencial nº 042/2013 (PMRC), homologado em 10 de Maio de 2013, pelos termos da proposta da **CONTRATADA**, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Contrato será regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pela Lei Municipal nº 255/2006, de 19 de Abril de 2006, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições

RUA CEL. EMÍLIO GOMES, 731 – CENTRO – FONE (43) 3536-1300 – FAX (43) 3536-1222 – CEP 86.410-000
SITE: www.ribeiraoclaro.pr.gov.br - E-MAIL: licitacoes@ribeiraoclaro.pr.gov.br

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature across the bottom and several initials on the right side.]

PORTOSEGURO.F0102329.05/06/2013.16.03.21



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com alterações posteriores, e demais normas regulamentadoras aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **contratação de seguro automotivo, para cobertura de veículos que compõem a frota municipal, o seguro total, com assistência 24 horas pra os itens 07, 11, 24, 26, 27 e 34, pelo período de 12 (doze) meses, aos veículos da PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO.**

Parágrafo Primeiro: De acordo com o **Anexo I** do Edital de Pregão Presencial nº 042/2013 (PMRC) e com os termos da proposta da **CONTRATADA**, as especificações dos automóveis, com os respectivos elementos constitutivos do seguro, são os seguintes:

ITEM 07 – LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
DADOS DO VEÍCULO		
Proprietário: Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná		
Uso do Veículo: Uso do trabalho	Estacionamento: Garagem da Prefeitura	
Fabricante/Linha/Modelo: Ford - Transit 350L Bus – 116CV		Placas: ASV-1169
Categoria: Oficial	Tipo: Pás/Microônibus	Nº Passageiros: 17
Ano fabricação: 2010	Ano modelo: 2010	Chassi: WF0DXXTAFATY74636
PERFIL DO CONDUTOR		
Nome: Vanderlei Luis de Carvalho		Data de nascimento: 02/03/1959
Sexo: Masculino	Estado Civil: Casado	Data 1ª habilitação: 10/10/1978
DADOS DO SEGURO - COBERTURA COMPREENSIVA		
Garantias / cobertura mínima	Indenizações (R\$)	
Veículo valor de mercado – tabela FIPE	100% valor de mercado	
Colisão, incêndio e roubo:		
Assistência 24 horas:	Contratada	
Responsabilidade civil facultativa danos materiais:	150.000,00	
Responsabilidade civil facultativa danos corporais:	300.000,00	
Responsabilidade civil facultativa danos morais	15.000,00	
Acidentes pessoais passageiros morte acidental:	150.000,00	
Acidentes pessoais passageiros invalidez permanente:	150.000,00	
Despesa médica		
Classe de Bônus:		
Franquia mínima reduzida (valor máximo aceitável):	4.100,00	
VALOR MÁXIMO DO PRÊMIO	2.600,00	

ITEM 11 – LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
DADOS DO VEÍCULO		
Proprietário: Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná		
Uso do Veículo: Uso do trabalho	Estacionamento: Garagem da Prefeitura	
Fabricante/Linha/Modelo: Marcopolo Volare – Executivo V 8		Placas: AQB 4779
Categoria: Oficial	Tipo: Micro Ônibus	Nº Passageiros: 19
Ano fabricação: 2008	Ano modelo: 2008	Chassi: 93PB27G308C02518
PERFIL DO CONDUTOR		
Nome: Anderson Buchud		Data de nascimento: 14/02/1967
Sexo: Masculino	Estado Civil: Casado	Data 1ª habilitação: 01/09/1993
DADOS DO SEGURO - COBERTURA COMPREENSIVA		
Garantias/cobertura mínima	Indenizações (R\$)	
Veículo valor de mercado – tabela FIPE – Colisão, incêndio e roubo:	100% valor de mercado	
Assistência 24 horas: Veículo e Condutor	Contratada	
Responsabilidade civil facultativa danos materiais:	150.000,00	
Responsabilidade civil facultativa danos corporais:	300.000,00	
Responsabilidade civil facultativa danos morais	15.000,00	
Acidentes pessoais passageiros morte acidental (Por Passageiro):	150.000,00	
Acidentes pessoais passageiros invalidez permanente (Por Passageiro):	150.000,00	

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature across the bottom and several smaller ones to the right.]



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



Despesa médica (Por passageiro):	
Classe de Bônus	
Franquia mínima reduzida (valor máximo aceitável):	4.333,33
VALOR DO PRÊMIO	3.100,00

ITEM 24 – LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO		
DADOS DO VEÍCULO		
Proprietário: Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná		
Uso do Veículo: Uso do trabalho / Carga	Estacionamento: Garagem da Prefeitura	
Fabricante/Linha/ Modelo: Ford – Cargo 814 Turbo – Diesel	Placas: ANH-7102	
Categoria: Oficial	Tipo: Car/Caminhão/C aberta	Nº Passageiros: 3
Ano fabricação: 1997	Ano modelo: 1998	Chassi: 9BFV2UHG7VDB69062
PERFIL DO CONDUTOR		
Nome: Antonio Gozzi Neto	Data de nascimento: 14/02/1963	
Sexo: Masculino	Estado Civil: Solteiro	Data 1ª habilitação: 23/09/1991
DADOS DO SEGURO – COBERTURA COMPREENSIVA		
Garantias/coertura mínima	Indenizações (R\$)	
Veículo valor de mercado – tabela FIPE	100% valor de mercado	
Colisão, incêndio e roubo:		
Carroceria:	1.000,00	
Franquia mínima reduzida (valor máximo aceitável) da Carroceria		
Responsabilidade civil facultativa danos materiais:	75.000,00	
Responsabilidade civil facultativa danos corporais:	150.000,00	
Responsabilidade civil facultativa danos morais	22.500,00	
Acidentes pessoais passageiros morte acidental:	20.000,00	
Acidentes pessoais passageiros invalidez permanente:	20.000,00	
Despesa médica		
Classe de Bônus:	10	
Assistência 24 horas – Veículo e Carga	Contratado	
Franquia mínima reduzida (valor máximo aceitável):	3.429,05	
VALOR MÁXIMO DO PRÊMIO	1.600,00	

ITEM 26 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO		
DADOS DO VEÍCULO		
Proprietário: Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná		
Uso do Veículo: Uso do trabalho / Carga	Estacionamento: Garagem da Prefeitura	
Fabricante/Linha/ Modelo: Ford – Cargo 2422 E	Placas: ARV 4460	
Categoria: Oficial	Tipo: Car/Caminhão/Basculante	Nº Passageiros: 3
Ano fabricação: 2009	Ano modelo: 2009	Chassi: 9BFYCEHVX9BB34449
PERFIL DO CONDUTOR		
Nome: Sérgio Luiz Beltramo	Data de nascimento: 06/12/1973	
Sexo: Masculino	Estado Civil: Casado	Data 1ª habilitação: 09/04/1995
DADOS DO SEGURO – COBERTURA: RESPONSABILIDADE CIVIL		
Garantias/coertura mínima	Indenizações (R\$)	
Veículo valor de mercado – tabela FIPE	100% valor de mercado	
Colisão, incêndio e roubo:		
Carroceria	4.000,00	
Franquia mínima reduzida (valor máximo aceitável) da Carroceria		
Assistência 24 Horas	Não Contratado	
Responsabilidade civil facultativa danos materiais:	75.000,00	
Responsabilidade civil facultativa danos corporais:	150.000,00	
Responsabilidade civil facultativa danos morais	22.500,00	
Acidentes pessoais passageiros morte acidental:	20.000,00	
Acidentes pessoais passageiros invalidez permanente:	20.000,00	
Despesa médica		
Classe de Bônus:	3	
Franquia mínima reduzida (valor máximo aceitável):	4.000,00	

RUA CEL. EMÍLIO GOMES, 731 – CENTRO – FONE (43) 3536-1300 – FAX (43) 3536-1222 – CEP 86.410-000
SITE: www.ribeiraoclaro.pr.gov.br - E-MAIL: licitacoes@ribeiraoclaro.pr.gov.br

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ**



VALOR MÁXIMO DO PRÊMIO	2.900,00
------------------------	----------

ITEM 27 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO	
DADOS DO VEÍCULO	
Proprietário: Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná	
Uso do Veículo: Uso do trabalho / Carga	Estacionamento: Garagem da Prefeitura
Fabricante/Linha/ Modelo: Ford – Cargo 2422 E	Placas: ARV 4461
Categoria: Oficial	Tipo: Car/Caminhão/Basculante
Ano fabricação: 2009	Ano modelo: 2009
Nº Passageiros: 3	Chassi: 9BFYCEHV19BB31570
PERFIL DO CONDUTOR	
Nome: Hélio José da Silva	Data de nascimento: 04/09/1965
Sexo: Masculino	Estado Civil: Casado
	Data 1ª habilitação: 22/11/1985
DADOS DO SEGURO – COBERTURA: RESPONSABILIDADE CIVIL	
Garantias/cobertura mínima	Indenizações (R\$)
Veículo valor de mercado – tabela FIPE	100% valor de mercado
Colisão, incêndio e roubo:	
Carroceria	4.000,00
Franquia mínima reduzida (valor máximo aceitável) da Carroceria	
Assistência 24 Horas	Não Contratado
Responsabilidade civil facultativa danos materiais:	75.000,00
Responsabilidade civil facultativa danos corporais:	150.000,00
Responsabilidade civil facultativa danos morais	22.500,00
Acidentes pessoais passageiros morte acidental:	20.000,00
Acidentes pessoais passageiros invalidez permanente:	20.000,00
Despesa médica	
Classe de Bônus:	3
Franquia mínima reduzida (valor máximo aceitável):	
	4.000,00
VALOR MÁXIMO DO PRÊMIO	
	2.900,00

ITEM 34 – LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO	
DADOS DO VEÍCULO	
Proprietário: Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná	
Uso do Veículo: Uso do trabalho / Carga	Estacionamento: Garagem da Prefeitura
Fabricante/Linha/ Modelo: Ford – Cargo 816 S – Diesel	Placas: AVQ-0674
Categoria: Oficial	Tipo: Car/Caminhão/ C/ Furgão Frigorífico
	Medidas 5,00 X 2,20 X 2,40 m
Ano fabricação: 2012	Ano modelo: 2013
Nº Passageiros: 3	Chassi: 9BFVEADS9DBS08449
PERFIL DO CONDUTOR	
Nome: Adilson Pedro Rodrigues	Data de nascimento: 20/08/1964
Sexo: Masculino	Estado Civil: Casado
	Data 1ª habilitação: 17/01/1990
DADOS DO SEGURO – COBERTURA COMPREENSIVA	
Garantias/cobertura mínima	Indenizações (R\$)
Veículo valor de mercado – tabela FIPE – Colisão, incêndio e roubo:	100% valor de mercado
Furgão:	40.000,00
Franquia mínima reduzida (valor máximo aceitável) do Furgão	
	2.000,00
Assistência 24 horas: Veículo e Condutor	Contratada
Responsabilidade civil facultativa danos materiais:	150.000,00
Responsabilidade civil facultativa danos corporais:	300.000,00
Responsabilidade civil facultativa danos morais	15.000,00
Acidentes pessoais passageiros morte acidental (Por Passageiro):	150.000,00
Acidentes pessoais passageiros invalidez permanente (Por Passageiro):	150.000,00
Despesa médica (Por passageiro):	
Classe de Bônus	
Franquia mínima reduzida (valor máximo aceitável):	
	4.000,00
VALOR MÁXIMO DO PRÊMIO	
	3.400,00

4

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

P:RTOSEGURO F0100229 05/06/2013 16:08:21



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo Segundo: Os serviços serão executados de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O preço global do seguro objeto deste Contrato é de **R\$ 16.500,00 (Dezesseis mil e quinhentos reais)**, pelo fornecimento dos itens: 07, 11, 24, 26, 27, 34, objetos do edital acima mencionado, no qual estão incluídos o(s) prêmio(s) e o valor da apólice a ser emitida, de acordo com a proposta da **CONTRATADA**.

Parágrafo Único: Os preços incluem todas as despesas necessárias à execução deste Contrato, como: os tributos, custos dos insumos e lucro.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE**, através de boleto bancário a favor da seguradora, no prazo de até 10 (dez) dias consecutivos, contados da data de assinatura do Contrato e recebimento das competentes apólices de seguro.

Parágrafo Primeiro: O **CONTRATANTE** fará o pagamento à vista ou a prazo em até 04 (quatro) parcelas, 1+3, conforme convier à administração.

Parágrafo Segundo: Poderão ser descontados dos pagamentos os valores atinentes a penalidades eventualmente aplicadas.

Parágrafo Terceiro: Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

Parágrafo Quarto: Havendo atraso no pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data do primeiro dia útil do atraso, até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

As despesas decorrentes da presente Contratação correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários:

Org/Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recursos	Descrição Fonte Recursos	Descrição Despesa
0201	04	122	0010	2	001	3390396903	1948	000	Recursos Ordinários Livres	Seguros de demais veículos públicos
0301	22	661	0011	2	006	3390396903	1992	504	Outros Royalties e Compensações Fin. e Patrimoniais	Seguros de demais veículos públicos
0401	12	361	0012	2	011	3390396903	1949	102	FUNDEB 40%	Seguros de demais veículos públicos
0401	12	361	0012	2	016	3390396901	1950	000	Recursos Ordinários Livres	Seguros de veículos do transporte escolar
0401	12	361	0012	2	016	3390396901	1990	103	5% sobre transferências constit.-Fundeb	Seguros de veículos do transporte escolar
0502	08	243	0013	2	047	3390396903	1951	000	Recursos Ordinários Livres	Seguros de demais veículos públicos
0531	08	244	0013	2	066	3390396903	1952	739	Programa Bolsa Família	Seguros de demais veículos públicos
0601	20	122	0014	2	031	3390396903	1953	000	Recursos Ordinários Livres	Seguros de demais veículos públicos
0601	20	122	0014	2	031	3390396903	1954	504	Outros Royalties e Compensações Fin. e Patrimoniais	Seguros de demais veículos públicos
0602	20	602	0014	2	036	3390396903	1955	000	Recursos Ordinários Livres	Seguros de demais veículos públicos
0701	15	451	0015	2	050	3390396903	1956	000	Recursos Ordinários Livres	Seguros de demais veículos públicos
0701	15	451	0015	2	050	3390396903	1959	504	Outros Royalties e Compensações Fin. e Patrimoniais	Seguros de demais veículos públicos
0702	26	782	0015	2	056	3390396903	1957	000	Recursos Ordinários Livres	Seguros de demais veículos públicos
0702	26	782	0015	2	056	3390396903	1958	504	Outros Royalties e Compensações Fin. e Patrimoniais	Seguros de demais veículos públicos



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



1001	10	301	0017	2	070	3390396902	1629	303	Saúde – Receitas vinculadas (EC 29/00 – 15%)	Seguros de veículos da saúde pública
1001	10	301	0017	2	070	3390396902	1630	495	Atenção básica	Seguros de veículos da saúde pública
1001	10	301	0017	2	070	3390396902	1991	303	Saúde-PSF Programa Saúde da Família – Estadual	Seguros de veículos da saúde pública

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se obriga a:

- Dar cobertura total e assistência 24 (vinte e quatro) horas aos veículos segurados, disposto nos itens da Cláusula Primeira deste Contrato, disponibilizando, além do guincho para eventual reboque, os meios de transportes para condução de seus ocupantes até o destino final;
- Entregar a apólice no prazo constante de sua proposta, que não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, contado da assinatura do termo contratual;
- Efetuar, no prazo máximo de 30 (trinta dias), contado da apresentação da documentação necessária, em caso de perda total de veículo segurado, a indenização referente ao valor contratado;
- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;
- Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de idoneidade exigidas na licitação;
- Realizar os serviços objeto da presente licitação dentro da boa técnica e de acordo com toda a legislação, normas e especificações técnicas, respeitando, ainda, o disposto nas especificações contidas no Anexo I Edital de Pregão Presencial nº 042/2013;
- Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação técnicas exigidas pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro: É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste Ato Convocatório, salvo se houver prévia autorização da Administração Municipal.

Parágrafo Segundo: É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução total ou parcial dos serviços objeto deste Ato Convocatório.

Parágrafo Terceiro: É vedado a **CONTRATADA**, sob pena de rescisão contratual, caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**:

- Efetuar o pagamento, através de boleto para a seguradora no prazo de até 10 (dez) dias consecutivos, contados da data de assinatura do Contrato e recebimento das competentes apólices de seguro, podendo o fazer, à vista ou em até 04 (quatro) parcelas.
- Comunicar a **CONTRATADA**, assim que souber, a ocorrência de sinistro com qualquer dos veículos segurados;
- Comunicar imediatamente a **CONTRATADA** qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato;
- Supervisionar a execução do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

Os veículos deverão estar devidamente segurados, a partir da 0:00 (zero) hora do dia 07 de Junho de 2013, até as 0:00 (zero) hora do dia 06 de Junho de 2014.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo: A rescisão do Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da *CONTRATANTE*, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a *CONTRATADA* com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a *CONTRATANTE*; ou
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro: A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O Contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente em virtude dos motivos estabelecidos no art. 78 da Lei nº 8.666/93, compatíveis com o seu objeto.

Parágrafo Quinto: Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da *CONTRATADA*, fica a *CONTRATANTE* autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações, a *CONTRATANTE*, poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:

- a) Advertência, em virtude do descumprimento de obrigações de pequena monta, podendo a Administração, no caso de haver o cometimento reiterado das faltas ensejadoras desta sanção, aplicar outras mais severas;
- b) Multa de mora de 1% (um por cento) ao dia, incidente sobre o valor total do Contrato, em virtude de atraso no cumprimento das obrigações estabelecidas, até o quinto dia da data em que deveria ser iniciada a execução do Contrato;
- c) Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor integral do Contrato, em razão de inexecução total, ou sobre o valor remanescente, no caso de inexecução parcial;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos casos de:
 - I – não assinar ou retirar o Contrato, no prazo previsto;
 - II – ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão Presencial;
 - III – não manter a proposta, injustificadamente;
 - IV – comportar-se de modo inidôneo;
 - V – fazer declaração falsa;
 - VI – cometer crime fiscal;
 - VII – falhar ou retardar na execução do Contrato;
 - VIII – recusa injustificada em emitir a apólice.

Parágrafo Primeiro: A sanção prevista na alínea "d", desta cláusula, poderá ser imposta cumulativamente com as demais.

Parágrafo Segundo: A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela *CONTRATADA*, sendo-lhe assegurada ampla defesa.

Parágrafo Terceiro: As multas poderão ser cumuladas e serão descontadas dos valores devidos à *CONTRATADA*, se houver, ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: No interesse da Administração da *CONTRATANTE*, o valor inicial atualizado, do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento),

PORTO SEGURO F0102829 05/05/2013 16:08:21



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Segundo: O *CONTRATADO* fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da *CONTRATADA*.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a *CONTRATANTE* terá a garantia de executar a *CONTRATADA* no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento do presente Contrato será realizado pelo Sr. Alberto Rahum Junior, chefe da divisão de manutenção preventiva e controle de frotas, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da *CONTRATADA* por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da *CONTRATANTE* ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: A *CONTRATANTE* se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte o produto, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da *CONTRATADA*.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais n.º 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e n.º 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal n.º 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal n.º 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais Legislações aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de Contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial n.º 042/2013 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da *CONTRATADA*, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

Parágrafo Único: Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela *CONTRATADA* e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

PORTO SEGURO: F0102529 05/08/2013 16:08:21



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ




E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 10 de Maio de 2013.


Gerardo Maurício Araújo
Prefeito Municipal – Contratante


Regina Margareth Nogueira Fernandes
Secretária Municipal de Assist Social – Contratante


Sérgio Anselmo Sasdelli
Chefe de Gabinete – Contratante



Antônio Carlos Chiarotti
Secretário Mun de Obras e Urbanismo – Contratante

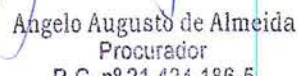

Cleuza Molini Ormeneze
Sec Mun de Educ, Cult, Esp e Lazer – Contratante


Ará Maria Baggio Molini
Secretária Municipal de Saúde – Contratante


Lisandro José Nêia Baggio
Sec Mun de Agric, Pec, Pesca e Abast – Contratante




Joelson Renato Barbosa
Porto Seguro Comp. de Seguros Gerais – Contratado


Fábio Alex Colombo
Porto Seguro Comp. de Seguros Gerais – Contratado


Angelo Augusto de Almeida
Procurador
R.G. nº 21.424.186-5
C.P.F. nº 108.762.208-55

Fábio Alex Colombo
Procurador
R.G. nº 20.489.208-9
C.P.F. nº 110.960.738-54

Testemunhas:

Visto do Departamento Jurídico:


Simeão Sampaio de Paula
Advogado
OAB-PR. 55.803

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 058/2013

SÚMULA: Nomeia os Membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais, e conforme o artigo 5º da Lei Municipal nº 01/68, DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados para comporem o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural os representantes abaixo designados:

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AGRICULTURA - Nivaldo Ribeiro da Silva

EMATER/PR - Wanderley Calzado

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE - Flaviana Melo da Oliveira

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER - Joazevir M. G. do Farias

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - Luciene Rosa G. Nunes

CÂMARA MUNICIPAL - José Aparecido da Silva

ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES - Walberto Pires

REPRESENTANTES DOS AGRICULTORES FAMILIARES - Carlos Romagosa de Silveira, Carmo Ferreira de Oliveira, João Gonçalves de Oliveira, Francisco Oliveira da Silva, Silvano Domingues Mendes, Luiz Miguel Scopamini e Pedro Póss.

Art. 2º - O mandato do CMDR será de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, e seu exercício tem ênfase para os centros públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao município.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, aos 03 dias do mês de junho do ano de 2013.

LUIS CARLOS SANCHES BUENO
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 057/2013

O Prefeito do Município de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado, a partir de 01/06/2013 o senhor SIDNEI SILVA DE LIMA, portador da cédula de identidade - RG nº 3.476.750-5-SSP/PR, para ocupar o cargo de DIRETOR DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE, com vencimento conforme a Lei Municipal nº 474/12.

Art. 2º - Este decreto retroagirá a 01/06/2013, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, aos 03 dias do mês de junho de 2013.

Luis Carlos Sanches Bueno
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2013

Objeto: "Aquisição de óleo lubrificante, óleo hidráulico, graxas e filtros para atender às necessidades dos veículos pertencentes à frota municipal, por um período de 12 (doze) meses", nos termos da Lei 8.666/93. Contratante: Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck - Contrato nº 086/2013 - Contratada: ARIAS COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES E PEÇAS LTDA - ME - CNPJ: 08.632.885/0001-53 no valor de R\$ 37.931,00 (Trinta e sete mil novecentos e trinta e um reais); Contrato nº 087/2013 - Contratada: BATAGUACU CURITIBA PEÇAS PARA MÁQUINAS LTDA - CNPJ: 84.880.137/0001-78, no valor de R\$ 40.313,74 (Quarenta mil trezentos e treze reais e setenta e quatro centavos). Vigência: 12 Meses.

Conselheiro Mairinck, 03 de Junho de 2013.

Luis Carlos Sanches Bueno
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA 029/2013

O Prefeito do Município de Conselheiro Mairinck, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º - Nomear os representantes do grupo de trabalho intersecretorial municipal do Programa Saúde na Escola.

Membros:

- Representante do Departamento Municipal de Educação - Edonária Natália da Silva
- Adriana Regina Mendes
- Representante do Departamento Municipal de Saúde - Dinolison Viana e Silva
- Sidnei Silva de Lima

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, aos 03 do mês de junho de 2013.

Luis Carlos Sanches Bueno
Prefeito Municipal

CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO - CINSUPI
CNPJ Nº. 00.476.612/0001-55

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 004/2013

CONTRATADA: ESPECIAL ETÉC DOS E CONFECÇÕES LTDA - ME, CNPJ sob o nº 09.358.343/0001-05.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de campos cirúrgicos para atender a demanda do Hospital Regional do Norte Pioneiro.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 5.945,00 (Cinco mil novecentos e quarenta e cinco reais).

VIGÊNCIA: 20/05/2013 até 19/05/2014.

FORO: Comarca de Jacareizinho - Paraná

Jacareizinho, 03 de Junho de 2013

João Mattar Olivatto
Presidente

Cristelani Cerulla
Diretora Executiva

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 097/2013 - (PMRC) PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2013 (PMRC)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73.

CONTRATADA: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEG. GERAIS - CNPJ/MF: 61.198.164/0001-80

OBJETO: Contratação de seguro automotivo, para cobertura de veículos que compõem a frota municipal pelo período de 12 (doze) meses.

VALOR: R\$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais)

PAGAMENTO: 10 (dez) dias consecutivos, à vista ou a prazo em até 4 (quatro) parcelas.

VIGÊNCIA: 07 de Junho de 2013 à 06 de Junho de 2014

ASSINATURA: 10 de Maio de 2013.

FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Ribeirão Claro, 10 de Maio de 2013.

Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 099/2013 - (PMRC) PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2013 (PMRC)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73.

CONTRATADA: GENTE SEGURADORA S/A - CNPJ/MF: 90.180.605/0001-02.

OBJETO: Contratação de seguro automotivo, para cobertura de veículos que compõem a frota municipal pelo período de 12 (doze) meses.

VALOR: R\$ 19.180,00 (Dezenove mil, cento e oitenta reais)

PAGAMENTO: 10 (quinze) dias consecutivos, à vista ou a prazo em até 4 (quatro) parcelas.

VIGÊNCIA: 07 de Junho de 2013 à 06 de Junho de 2014

ASSINATURA: 10 de Maio de 2013.

FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Ribeirão Claro, 10 de Maio de 2013.

Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2013 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 036/2013

O Município de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar às 9:00 horas do dia 13 de Junho de 2013, em sua sede Licitação na modalidade Pregão Presencial, tipo: menor preço por item para "Aquisição de óleo diesel especial S-10 e reagente químico (aditivo) para atender às necessidades do Departamento de Serviços Urbanos e Rodoviário Municipal durante um período de 12 (doze) meses". O credenciamento das empresas será até às 9:00 horas do dia 13 de Junho de 2013, os envelopes contendo proposta de preços e documentos de habilitação definidos no Edital e seus anexos deverão ser entregues até às 9:00 hrs do dia 13 de Junho, na Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck, Setor de Licitações Praça Otacilio Ferreira, 82. Demais informações, bem como cópia do edital e seus anexos, poderão ser obtidos na Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck, de segunda a sexta das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas - Fone/fax: 43-3561-1221.

Conselheiro Mairinck, 27 de Maio de 2013.

Luis Carlos Sanches Bueno
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 54/2013

O Prefeito do Município de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerada, a pedido a Sra. LUCIANE ROSA GORDIA NUNES, portadora da cédula de identidade RG nº 9.165.242-0/PR, do cargo em comissão de CHEFE DA DIVISÃO DO PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL DO PROGRAMA DA BOLSA FAMÍLIA E DA TERCEIRA IDADE, CC-01, a partir de 01/06/2013.

Art. 2º - Este decreto retroagirá a 01/06/2013, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, aos 03 dias do mês de junho do ano de 2013.

LUIS CARLOS SANCHES BUENO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 054/2013

AMARILDO TOSTES, Prefeito Municipal de Itambaracá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

CONCEDE:

Art. 1º - Ao Senhor Amaldo Calestino de Moraes, Motorista, pertencente ao Quadro Próprio da Prefeitura Municipal de Itambaracá, lotado no Departamento de Saúde, férias regulamentares de 30 (trinta) dias e mais 1/3 do Abono de Férias, de acordo com o Artigo 7º Inciso XVII da Constituição Federal, a partir de 17 de maio de 2013.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se e publica-se.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 17 DE MAIO DE 2013.

AMARILDO TOSTES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 057/2013

AMARILDO TOSTES, Prefeito Municipal de Itambaracá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

CONCEDE:

Art. 1º - Ao Senhor Osvaldo Pereira Junior, pedreiro, pertencente ao Quadro Próprio da Prefeitura Municipal de Itambaracá, lotado no Departamento de Vigilância Sanitária, férias regulamentares de 30 (trinta) dias e mais 1/3 de Abono de Férias, de acordo com o Artigo 7º Inciso XVII da Constituição Federal, a partir de 01 de junho de 2013.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se e publica-se.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 29 DE MAIO DE 2013.

AMARILDO TOSTES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 060/2013

AMARILDO TOSTES, Prefeito Municipal de Itambaracá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DESIGNAR:

Art. 1º - A Sra. Giseli Nascimento Guidi, funcionária concursada no cargo de Agente Administrativo da Prefeitura Municipal de Itambaracá a responder pelo Departamento de Tributação do período de 04 de Junho de 2013 a 03 de julho de 2013, enquanto perdurar as férias do titular.

Art. 2º - Registre-se e publica-se.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 03 DE JUNHO DE 2013.

AMARILDO TOSTES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 066/2013 (PMRC)

Objeto: A contratação de empresa especializada para realizar serviços de solda, reparo e pintura em brinquedos instalados nos Parques Públicos Municipais, de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

Contratante: Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro - CNPJ: 75.449.579/0001-73

Contratado: Luiz Carlos Cirelli 02017095974 - CNPJ: 14.930.724/0001-49

Valor Total: R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais)

Fundamento Legal: Artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Ribeirão Claro-Pr, 03 de Junho de 2013.

Gerardo Maurício Araújo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 098/2013 - (PMRC) PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2013 (PMRC)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73.

CONTRATADA: MAPFRE VERBA CRUZ SEGURADORA S/A - CNPJ/MF: 61.074.175/0001-38.

OBJETO: Contratação de seguro automotivo, para cobertura de veículos que compõem a frota municipal pelo período de 12 (doze) meses.

VALOR: R\$ 16.430,00 (Dezesseis mil, quatrocentos e trinta reais)

PAGAMENTO: 10 (quinze) dias consecutivos, à vista ou a prazo em até 4 (quatro) parcelas.

VIGÊNCIA: 07 de Junho de 2013 à 06 de Junho de 2014

ASSINATURA: 10 de Maio de 2013.

FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Ribeirão Claro, 10 de Maio de 2013.

Gerardo Maurício Araújo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 099/2013 - (PMRC) PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2013 (PMRC)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73.

CONTRATADA: MAPFRE VERBA CRUZ SEGURADORA S/A - CNPJ/MF: 61.074.175/0001-38.

OBJETO: Contratação de seguro automotivo, para cobertura de veículos que compõem a frota municipal pelo período de 12 (doze) meses.

VALOR: R\$ 16.430,00 (Dezesseis mil, quatrocentos e trinta reais)

PAGAMENTO: 10 (quinze) dias consecutivos, à vista ou a prazo em até 4 (quatro) parcelas.

VIGÊNCIA: 07 de Junho de 2013 à 06 de Junho de 2014

ASSINATURA: 10 de Maio de 2013.

FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Ribeirão Claro, 10 de Maio de 2013.

Gerardo Maurício Araújo
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 55/2013

O Prefeito do Município de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerado a pedido, o servidor municipal FLORIVALDO PETRINI, portador da cédula de identidade - RG nº 4.898.920-0/PR, do cargo de DIRETOR DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, a partir de 01/06/2013.

Art. 2º - Este decreto retroagirá a 01/06/2013, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, aos 03 dias do mês de junho do ano de 2013.

LUIS CARLOS SANCHES BUENO
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 56/2013

O Prefeito do Município de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada, a partir de 01/06/2013, LUCIANE ROSA GORDIA NUNES, portadora da cédula de identidade RG nº 9.165.242-0/PR, para ocupar o cargo de DIRETORA DE DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, com vencimento conforme a Lei Municipal nº 474/12.

Art. 2º - Este decreto retroagirá a 01/06/2013, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, aos 03 dias do mês de junho do ano de 2013.

LUIS CARLOS SANCHES BUENO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 055/2013

AMARILDO TOSTES, Prefeito Municipal de Itambaracá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

CONCEDE:

Art. 1º - Ao Senhor Luiz Carlos Marcelino, Auxiliar de Serviços Gerais II, pertencente ao Quadro Próprio da Prefeitura Municipal de Itambaracá, lotado no Departamento de Garagem e Oficina, férias regulamentares de 30 (trinta) dias e mais 1/3 do Abono de Férias, de acordo com o Artigo 7º Inciso XVII da Constituição Federal, a partir de 24 de maio de 2013.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se e publica-se.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 24 DE MAIO DE 2013.

AMARILDO TOSTES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 058/2013

AMARILDO TOSTES, Prefeito Municipal de Itambaracá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

CONCEDE:

Art. 1º - O Senhor Valbete Gonçalves, Auxiliar de Serviços Gerais II, pertencente ao Quadro Próprio da Prefeitura Municipal de Itambaracá, lotado no Departamento de Limpeza Pública, férias regulamentares de 30 (trinta) dias e mais 1/3 do Abono de Férias, de acordo com o Artigo 7º Inciso XVII da Constituição Federal, a partir de 03 de junho de 2013.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se e publica-se.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 03 DE JUNHO DE 2013.

AMARILDO TOSTES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 059/2013

AMARILDO TOSTES, Prefeito Municipal de Itambaracá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

CONCEDE:

Art. 1º - O Senhor Orlando Santini, Oficial Administrativo, pertencente ao Quadro Próprio da Prefeitura Municipal de Itambaracá, lotado no Departamento de Tributação, férias regulamentares de 30 (trinta) dias e mais 1/3 de Abono de Férias, de acordo com o Artigo 7º Inciso XVII da Constituição Federal, a partir de 04 de junho de 2013.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se e publica-se.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 03 DE JUNHO DE 2013.

AMARILDO TOSTES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 053/2013

AMARILDO TOSTES, Prefeito Municipal de Itambaracá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

CONCEDE:

Art. 1º - Ao Senhor Domingos Rosse Neto, Auxiliar de Serviços Gerais II, pertencente ao Quadro Próprio da Prefeitura Municipal de Itambaracá, lotado no Departamento de Limpeza Pública, férias regulamentares de 30 (trinta) dias e mais 1/3 de Abono de Férias, de acordo com o Artigo 7º Inciso XVII da Constituição Federal.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de maio de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se e publica-se.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 13 DE MAIO DE 2013.

AMARILDO TOSTES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 056/2013

AMARILDO TOSTES, Prefeito Municipal de Itambaracá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

CONCEDE:

Art. 1º - A Sra. Honória Raquel Thiem Matsubara, Enfermeira, pertencente ao Quadro Próprio da Prefeitura Municipal de Itambaracá, lotado no Departamento de Saúde, férias regulamentares de 30 (trinta) dias e mais 1/3 do Abono de Férias, de acordo com o Artigo 7º Inciso XVII da Constituição Federal, a partir de 01 de junho de 2013.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se e publica-se.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 29 DE MAIO DE 2013.

AMARILDO TOSTES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 055/2013

AMARILDO TOSTES, Prefeito Municipal de Itambaracá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

CONCEDE:

Art. 1º - A Sra. Honória Raquel Thiem Matsubara, Enfermeira, pertencente ao Quadro Próprio da Prefeitura Municipal de Itambaracá, lotado no Departamento de Saúde, férias regulamentares de 30 (trinta) dias e mais 1/3 do Abono de Férias, de acordo com o Artigo 7º Inciso XVII da Constituição Federal, a partir de 01 de junho de 2013.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se e publica-se.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 29 DE MAIO DE 2013.

AMARILDO TOSTES
Prefeito Municipal